

## O papel do juiz na sociedade contemporânea



Magistrados assistem à abertura do curso de Sociologia Judiciária realizado pela Enfam. Disciplina integra lista de conteúdos mínimos obrigatórios para formação profissional

A partir desta edição, o *Boletim Enfam* publica uma série de entrevistas com os responsáveis pela elaboração dos conteúdos mínimos estabelecidos pela Escola para os cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados. Intitulada **O Juiz do Século XXI**, a série levará ao conhecimento da comunidade jurídica fragmentos essenciais desses conteúdos, fixados com o objetivo de garantir ao juiz uma formação adequada às demandas contemporâneas.

A entrevista que abre a série foi realizada com o professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) José Alcebiades de Oliveira Junior. Doutor em direito e contadista do tema *Sociologia Judiciária*, o pesquisador aborda assuntos como o papel do Judiciário e a legitimidade de atuação dos juízes na sociedade atual.



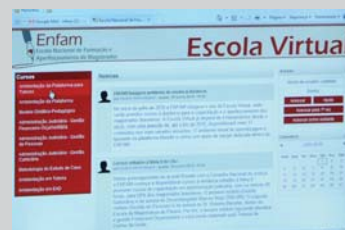
### Cursos no exterior

Confira as oportunidades de aperfeiçoamento oferecidas por instituições estrangeiras a magistrados brasileiros



### Pesquisa Jurídica

Enfam quer padronizar procedimentos dos NUPEJs e estimular atividades de pesquisa entre magistrados



### Meta 8 on line

Plano com ações de ensino a distância auxiliará tribunais a capacitar metade dos juízes do país em administração judiciária

Pesquisar, analisar, questionar, contestar. Essa é a essência da pesquisa jurídica, cuja importância é cada vez mais reconhecida. Embora, metodologicamente, siga as regras do raciocínio científico abstrato, direciona-se à solução de problemas concretos suscitados pela própria sociedade. Em face de dificuldades de aplicação das normas ao caso concreto e de reclamos dos jurisdicionados, o Judiciário contemporâneo não pode descuidar da pesquisa jurídica.

É basal compreender o direito como ciência que estuda os fenômenos sociais em sua amplitude. Assim, a pesquisa jurídica o aproxima das demais ciências e da realidade, mostrando-se fundamental quando se constata que sem capacidade criadora e analítica não haverá mudanças nas formas de pensar e entender o direito.

A Enfam, por meio da Portaria n.º 1, de 25 de março de 2009, instituiu o Núcleo de Pesquisa Jurídica (NUPEJ), para fomentar e desenvolver a pesquisa institucional, consolidar dados de experiências inovadoras no âmbito da jurisdição e disponibilizar essas experiências para serem replicadas em nível nacional.

Desde a edição da Portaria, foram criados sete núcleos no país. O objetivo precípuo é ampliar a busca pelo aprimoramento do Judiciário, mediante o espírito de pesquisa, a difusão de novos conhecimentos, o estímulo à formação de um quadro de pesquisadores e, sobretudo, a apropriação do conhecimento científico para identificação de problemas e soluções.

O modelo de atuação proposto, cujas linhas gerais são apresentadas nesta edição, pressupõe que a pesquisa não deve trazer benefícios apenas ao pesquisador, como *status* curricular, mas deve ir além, visto que lhe são atribuídos deveres para com a sociedade e a Justiça.

Marcos Degaut  
Secretário da Enfam

## Dica de leitura

***A Proteção Constitucional do Consumidor***, de autoria de **Adolfo Mamoru Nishiyama**, Atlas, 2. ed., São Paulo, 2010, 272 p.

A necessidade de prevenção e fiscalização de acidentes advindos da relação de consumo se faz presente na sociedade moderna. Dessa necessidade nasce o Direito do Consumidor, direito fundamental de terceira geração, dotado de normas de ordem pública. A análise dessa proteção e de sua tutela jurisdicional à luz da Constituição Federal de 1988 é o objeto do presente livro, de autoria do professor Adolfo Mamoru Nishiyama.

O autor é mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e professor de ensino superior e de cursos preparatórios para a magistratura e o Ministério Público.

A obra apresentada constitui resultado da dissertação de mestrado defendida pelo autor e já se encontra em sua segunda edição, enriquecida por vasta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e atualizada com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

É dividida em duas partes. Na primeira, o autor examina as generalidades da proteção do consumidor; a inclusão dessa proteção

na seara das chamadas liberdades positivas; as políticas públicas e a defesa do consumidor; a trajetória histórica desse direito; e a forma de tratamento existente nas Constituições de alguns países.

A segunda parte é dedicada a questões atinentes à proteção desse direito na Constituição brasileira de 1988 e à sua regulamentação legal. O autor ressalta o princípio constitucional dessa proteção como cláusula pétrea e sua defesa como princípio da ordem econômica; aborda a proteção dos consumidores hipervulneráveis (assim entendidos os portadores de necessidades especiais, os idosos, as crianças e os adolescentes); a proteção à saúde do consumidor e a importância dos Juizados Especiais na tutela de seus direitos; a aplicabilidade das normas constitucionais; as liberdades públicas e os serviços públicos; o consumidor e o meio ambiente. Finaliza o trabalho o capítulo que trata da eficácia e aplicabilidade das normas consagradas desse direito e sua tutela jurisdicional em juízo, esta analisada sob dois enfoques do ponto de vista constitucional.

O livro, escrito em linguagem direta, é recomendado aos advogados, acadêmicos, estudiosos e operadores do Direito, em especial àqueles que atuam na área de defesa do consumidor.

### EXPEDIENTE

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

*Diretor-Geral*  
Ministro Felix Fischer

*Vice-Diretor*  
Ministro Aldir Passarinho Junior

*Secretário*  
Marcos Rosas Degaut Pontes

*Coordenador de Planejamento Estratégico*  
Rodolfo Freitas Rodrigues Alves

*Coordenadora de Relações Institucionais*  
Maria Raimunda Mendes da Veiga

*Coordenadora Acadêmica*  
Cinthia Barcelos Leitão Fischer Dias

*Coordenadora de Pesquisa*  
Rita Helena dos Anjos

*Coordenador de Administração e Finanças*  
Paulo Mendes de Oliveira Castro

*Edição*  
Luiz Gustavo Rabelo  
Tais Villela

*Redação*  
Daniela Caixeta Nogueira  
Luiz Gustavo Rabelo (MTB 4222 DF)

*Revisão*  
Janete Chaves

*Projeto Gráfico*  
Tais Villela

*Fotos*  
Luiz Antonio, Moreno e Sandra Fado

*Impressão*  
SEREN/STJ - Tiragem: 250 exemplares

www.enfam.stj.jus.br  
e-mail: enfam@stj.jus.br  
Tels.: (61) 3319-9019/9814

Entrevista: professor José Alcebíades de Oliveira Junior

## A legitimidade democrática do Judiciário e a concretização dos direitos fundamentais

**U**m magistrado com conhecimento técnico-jurídico adequado, mas, sobretudo, um profissional que entenda o ser humano como o destinatário principal de suas ações no campo da jurisdição. Essa é, em síntese, a filosofia que orientou a criação e que fundamenta a atuação da Enfam em sua tarefa de regulamentar e gerar oportunidades de aprendizagem para os juízes brasileiros.

Esse modelo educacional humanístico está materializado não somente nas ações pontuais da Escola, mas também em suas resoluções que normatizam os cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

A partir desta edição, o Boletim Enfam publica uma série de entrevistas com os professores responsáveis pela elaboração dos conteúdos mínimos obrigatórios estabelecidos pela Escola para a formação e a atualização profissional dos juízes. Denominada **O Juiz do Século XXI**, a série levará ao conhecimento dos magistrados e da comunidade jurídica as linhas gerais do que é ofertado pela Escola Nacional aos participantes dos cursos por ela oferecidos ou orientados.

Abre a série esta entrevista sobre o tema *Sociologia Judiciária*, com o professor José Alcebíades de Oliveira Junior. Doutor em direito, advogado e professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), ele ministrou, no início de junho, em Brasília, o primeiro curso sobre a disciplina para quarenta magistrados estaduais e federais de diversas regiões do país.

Na entrevista a seguir, o professor aborda assuntos atuais e relevantes diretamente relacionados ao exercício da magistratura. Entre outros temas, fala sobre ativismo judicial, multiculturalismo, papel do Judiciário e legitimidade de atuação dos juízes na sociedade contemporânea.



Doutor em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), José Alcebíades de Oliveira Junior fala aos magistrados durante curso de Sociologia Judiciária em Brasília

**Em sua avaliação, qual é o papel central do Poder Judiciário para a democracia na atualidade?**

A realização da democracia passa prioritariamente pela concretização dos direitos humanos e fundamentais. Portanto, passa, primeiramente, pela questão da legitimidade. Não há democracia com poder ilegítimo. Sobre legitimidade, importa dizer que existem distintas semânticas sobre esse conceito, que têm evoluído do pressuposto do voto (eleição de juízes) para uma legitimidade de exercício funcional (positivismo legalista até as correntes antiformalistas atuais), legitimidade essa que hoje se completa e é entendida a partir da centralidade do fenômeno constitucional, que adquiriu proeminência com a Segunda Guerra Mundial. Não existe nenhuma possibilidade de pensar a democracia do Poder Judiciário fora dos limites e possibilida-

des constitucionais. Por outro lado, muito embora a complexidade das constituições modernas, que contêm normas formais e substanciais, regras e princípios, não há nenhuma dúvida sobre a posição nuclear do princípio da dignidade da pessoa humana. Se assim é, a legitimidade democrática do Judiciário transitará pela efetivação dos diversos e complexos paradigmas de entendimento dessa dignidade, albergados constitucionalmente. Durante o curso, em abreviada síntese, procuramos discutir com os magistrados, a partir da obra do ministro da Suprema Corte Argentina, Ricardo Lorenzetti, seis desses paradigmas, representativos da evolução dos direitos e que devem ser considerados concomitantemente e não de forma excludente.

**O senhor relembra que a ciência jurídica foi criada a partir do conhecimento produzido por outras ciências. Posteriormente**

**te, o direito se fechou e agora, na modernidade, retorna a uma visão mais ampla. Em que medida esse retorno auxilia quem labuta com o direito a desempenhar melhor a jurisdição?**

Em primeiro lugar, a ciência jurídica se “fechou” em consonância com o contexto de racionalização do mundo, próprio da modernidade. Na direção da construção de um saber confiável e, se possível, inspirado no sucesso das ciências naturais na época. Contudo, a ciência jurídica hoje não consegue mais sobreviver apenas de “razões estratégicas”. Cada vez mais necessita voltar-se para a retomada de contatos efetivos com a sociedade. Sobretudo a partir da implementação dos Estados sociais ou de bem-estar social ou democráticos, a legitimidade do direito ainda depende da efetivação constitucional, que, por seu turno, exige a interpretação e a aplicação ponderada de suas regras e princípios, que, em muitos casos, apresentam-se de forma antagônica e contraditória. Por isso, entende-se, também com base em Ricardo Lorenzetti, que os magistrados devem ter em conta os diversos paradigmas que paulatinamente vêm se afirmando como pré-compreensões importantes para as decisões judiciais na contemporaneidade, entre os quais, saliente-se, o paradigma de *acesso aos bens primários*, o de *proteção da vulnerabilidade*, o de *proteção coletiva*, o *consequencialista*, o de *Estado de Direito Constitucional* e o *ambiental*.

**O senhor cita o trabalho do cientista social Boaventura Souza Santos. Num de seus livros, tratando da necessidade de reforma do Judiciário, ele diz que é necessária a formação continuada dos juízes. Como, em sua avaliação, essa formação pode contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional?**

Como escrevi no texto *Repensando o Ensino do Direito para Sociedades Multiculturais*, publicado na Revista n.º 25 da Faculdade de Direito da UFRGS, embora nos tempos mais recentes exista preocu-

pação um pouco mais intensa com uma visão interdisciplinar da ciência jurídica, ainda predomina, em larga escala, como diria Boaventura Santos, uma visão normativista, técnico-burocrática, segundo a qual se propagam uma autonomia do direito em relação à sociedade, uma concepção restritiva de que o direito se reduz aos autos e, por fim, uma

“

***O ativismo (judicial) tem sido uma constante no cenário jurídico brasileiro. E, quer se dê o nome de ativismo ou não ao exercício do poder, o certo é que ele não pode ser inerte às desigualdades sociais***

”

concepção burocrática ou administrativa dos processos. Ora, a expectativa social com relação ao direito hoje está para além disso, e é o que precisa ser alterado ou ao menos complementado pelas Faculdades, que, por seu turno, se ainda não o fazem, abrem margem para que órgãos responsáveis pela administração e aperfeiçoamento da Justiça, como a Enfam, tomem para si essa responsabilidade de Estado.

**Um dos pontos centrais do curso de Sociologia Judiciária é a questão do ativismo judicial. Ao abordar esse tema, o senhor trata da polêmica da legitimidade de origem dos juízes. Se esses profissionais não têm o respaldo do voto, qual é a origem da legitimação de sua atuação?**

Todos os poderes de Estado hoje em dia, ao menos no Brasil, têm sua legitimidade determinada constitucionalmente, na medida em que, entre outras coisas, é ela que estabelece as competências. Portanto, creio que se deva partir desse pressuposto para tratar o denominado ativismo judicial. Contudo, vários debates existem sobre como entender o poder do Estado. Quando se fala em Executivo, Legislativo e Judiciário, estamos falando de três poderes distintos ou de um só poder, tripartido apenas em suas funções? Caso tomemos a primeira acepção, certamente o ativismo seria amplamente rechaçado. Porém, na segunda acepção, seria bem-vindo, visto que complementa os objetivos gerais a serem alcançados pelo Estado. Não obstante, por inúmeras razões, entre as quais as desigualdades sociais, o ativismo tem sido uma constante no cenário jurídico brasileiro e, quer se dê o nome de ativismo ou não ao exercício do poder, o certo é que ele não pode ser inerte a essa realidade desigual.

**Em seus estudos, o senhor afirma que a lei não é suficiente para conter o arbítrio contra os direitos humanos fundamentais. O que é necessário, além da legislação, para assegurar o chamado “mínimo ético” em relação ao ser humano?**

Sobre o assunto, tenho usado como exemplo decisões judiciais que excluem do direito a um salário mínimo constitucionalmente assegurado pessoas que, embora portadoras de deficiência física, não têm sua doença descrita explicitamente como deficiência na lei que regulamenta a Constituição. É esse tipo de questão que tem trazido um longo debate doutrinário sobre a aplicabilidade imediata ou contida dos princípios constitucionais. Não obstante, por trabalhar com o multiculturalismo, tem-se entendido que, além do problema da lei, a efetividade dos direitos fundamentais depende também de superação da cultura individualista e egoísta que ainda é predominante e que conduz a preconceitos, como os de que todos são iguais e responsáveis da mesma

maneira, independentemente das condições físicas reais que possuem e dos lugares que ocupam ou ocuparam socialmente. Desde Nietzsche, Foucault, Heidegger, Sartre e outros grandes filósofos, isso tem sido questionado. A interpretação da lei, para além das dimensões objetivas e racionais que deve conter, engloba, também, um momento muito particular e solitário, no qual avaliamos, a partir de nossas convicções, o que é certo e o que é errado para o ser humano, e, certamente, a formação continuada poderá contribuir para alargarmos os nossos horizontes a respeito disso.

***O senhor afirma a importância de tratar, adequadamente, a pluralidade cultural na sociedade contemporânea. No campo do direito, isso implica a adoção de uma interpretação constitucional que contemple as diferenças culturais (minorias versus culturas hegemônicas). De que modo pensa que os juízes podem atuar para garantir os direitos relacionados ao multiculturalismo?***

O pluralismo cultural ou multiculturalismo, se preferirmos, é uma questão muito complexa e temos trabalhado muito para compreendê-la adequadamente. Por multiculturalismo, simplesmente, deve-se entender prioritariamente respeito à diferença, e não como em muitos lugares, mesmo os mais sofisticados como a Academia, como defesa de barbáries cometidas por qualquer cultura, qualquer que seja ela. Por outro lado, contrariamente ao que se pensa, é falsa a oposição entre o universalismo dos direitos humanos e o relativismo cultural. A nosso sentir, o multiculturalismo é tão-somente uma das dimensões dos direitos humanos, as dimensões culturais, entendidas como integrantes da terceira geração de direitos, que num primeiro momento viu os homens no âmbito de suas questões políticas e posteriormente em suas dimensões de igualdade social e econômica. O multiculturalismo além de ser um problema real do dia a dia no mundo e no Brasil está na base de importantes reflexões filosóficas e sociológicas de Kant a

Habermas, a respeito da importância de princípios como o da reciprocidade e o da inclusão social.

***Por que o senhor afirma que a proteção jurídica ao multiculturalismo se encontra hoje numa situação frágil no âmbito internacional?***

Não se encontra frágil hoje. O ponto de vista que sustentamos com base em estudiosos importantes, como Costas Douzinas, é a de que sempre esteve. A Declaração Universal foi e é um importante marco de defesa dos direitos humanos. Não obstante, trata-se de um ideal que tem sido limitado pelas condições políticas reais. Como dissemos

“

***A legitimidade democrática do Judiciário transitará pela efetivação dos diversos e complexos paradigmas de entendimento da dignidade da pessoa humana, albergados constitucionalmente***

”

em aula, norte-americanos e chineses não dialogaram suficientemente sobre suas proximidades e diferenças. Apenas a título de exemplo da fragilidade do Direito Internacional, cito a invasão do Iraque, o genocídio de Ruanda e a questão de Kosovo, entre outras.

***Por que o título do curso é Sociologia “Judiciária” e não “Jurídica”?***

Criamos esse título para não passar a impressão de que o curso estaria voltado meramente para uma reflexão acadêmica. De fato, a partir de estudos de casos, nossa intenção foi a de realizar uma aplicação dos conhecimentos sociológicos às questões operacionais e hermenêuticas do Poder Judiciário.

***Qual é a importância de o tema Sociologia Judiciária figurar como conteúdo mínimo obrigatório dos cursos de aperfeiçoamento de magistrados?***

Vejo a importância da Sociologia Judiciária desde dois grandes ângulos: primeiro, seguindo Zygmunt Bauman, como reflexão acerca de “como os tipos de relações sociais e de sociedades em que vivemos têm a ver com as imagens que formamos uns dos outros, de nós mesmos e de nosso conhecimento, de nossas ações e suas consequências”, em um sentido amplo. Segundo, acompanhando Boaventura Santos e numa perspectiva mais específica de direito, em que medida se pode trabalhar a melhoria da Justiça no sentido de ela contribuir, de um lado, efetivamente, com o desenvolvimento econômico e, de outro lado, fazer isso sem agredir e mesmo, sobretudo concomitantemente, realizar a concretização dos direitos humanos e fundamentais, entre os quais a redistribuição econômico-social e o reconhecimento cultural, como diria Nancy Fraser.

***O que destacaria ainda sobre o conteúdo do curso ministrado aos magistrados?***

Alguns temas como Sociedade do Risco são extremamente importantes e urgentes e, como vimos por meio dos exemplos acerca da responsabilidade civil dos produtores de cigarros e da questão dos transgênicos, são extremamente polêmicos. Creio também que a horizontalidade dos Direitos Fundamentais, assim como sua ingerência nos demais ramos da ciência jurídica, o que em tese é muito bem vista, oferece muitos ângulos para o debate, sobretudo quanto ao Direito Civil e Trabalhista. ■

# O remendo da vergonha nacional

por Manoel Alberto

**C**hega a ser irônico que tenha ocorrido, simultaneamente ao esboçar-se de um movimento cívico chamado de efetividade das decisões judiciais, mas fazendo-lhe direta e desestimulante contraposição, a promulgação pelo Congresso Nacional de emenda constitucional denominada “emenda dos precatórios” ou, pelos irreverentes e certamente realistas, “emenda do calote da dívida pública”. Irônico e seguramente patético.

Reza solenemente o art. 5.º, XXXV, da Constituição que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Este é o universal princípio da ubiquidade da Justiça, a garantir aos cidadãos a perene presença da instituição onde e quando quer que haja lesão ou ameaça de lesão a seus direitos, de modo a remediá-las ou até a preveni-las. Lesão ou ameaça a direito, contudo, não se remedeia com uma mera declaração de que haja sido lesado ou ameaçado. É preciso mais que se ofereçam ao lesado ou ameaçado instrumentos de efetiva satisfação de seu direito. Por isso, uma sentença condenatória – a que condene alguém, por exemplo, a reparar danos que tenha causado – se completa, no plano prático, com uma outra fase do processo judicial, chamada execução, em que, na hipótese de renitência do devedor na atitude de não pagar, se expropriem bens seus para a efetiva satisfação do credor. Daí a penhora, que se faz seguir da alienação de tais bens em hasta pública e da entrega ao credor do produto dessa venda.

Bens públicos, todavia, são insuscetíveis de penhora e, consequentemente, de alienação forçada em hasta pública, razão por que imaginou o legislador – aliás, o constituinte, confiante, entre outros, nos princípios da legalidade e da moralidade da administração pública, além de na hombridade do administrador

público – o sistema dos precatórios, pelo qual se pressupõe que os entes públicos honrarão os deveres decorrentes de uma condenação judicial, tão logo chegada a oportunidade legal de fazê-lo, a qual, por razões de exigência orçamentária, era determinada

de conformidade com o engenhoso sistema, se os entes públicos, ou seja, a União, os Estados, os Municípios e as autarquias, tivessem disponibilidade financeira suficiente, em cada exercício, aos pagamentos a que obrigados. E tudo estaria ainda melhor se os entes públicos realmente primassem pelo cumprimento da lei, de maneira que apenas excepcionalmente fossem levados às barras dos tribunais. Ocorre, porém, que nenhuma das hipóteses se concretiza, e menos se concretiza a primeira na exata medida em que menos ainda se concretiza a última. Ou seja: num círculo para lá de vicioso, os maus administradores pisoteiam sobre os direitos dos administrados, fazendo avultar o número de demandas contra o Estado.

*Os maus administradores pisoteiam sobre os direitos dos administrados, fazendo avultar o número de demandas contra o Estado. Em razão disso, a cada ano são menores as verbas destinadas à satisfação das condenações judiciais*

de acordo com as disponibilidades financeiras para cada exercício fiscal, paralelamente à ordem rigorosamente cronológica de apresentação dos precatórios, que são os instrumentos judiciais pelos quais se depreca (daí sua denominação), ou seja, se pede o pagamento. Tudo estaria bem,

Pois é justamente esse democrático (posto que insatisfatório) sistema de pagamentos que acabou a chamada emenda dos precatórios por modificar. Após traçar, mediante nova redação dada ao art. 100 da Constituição, a que acresceu vários parágrafos, disposições gerais, até comportadas e palatáveis, sobre os pagamentos dos débitos judiciais da Fazenda Pública, inseriu, no entanto, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (tendentes a tornarem-se definitivas), um artigo enrabichado de um quase sem-número de parágrafos, a constituírem, em seu conjunto, um verdadeiro e inextricável cipal de remissões que tornam penosa a própria tarefa do intérprete e afrontam a tudo que se conhece acerca de técnica legislativa. E aí é que mora o perigo, como diria o comediante. Em linhas gerais, segundo se pode entender, estabeleceu praticamente, entre outras medidas,

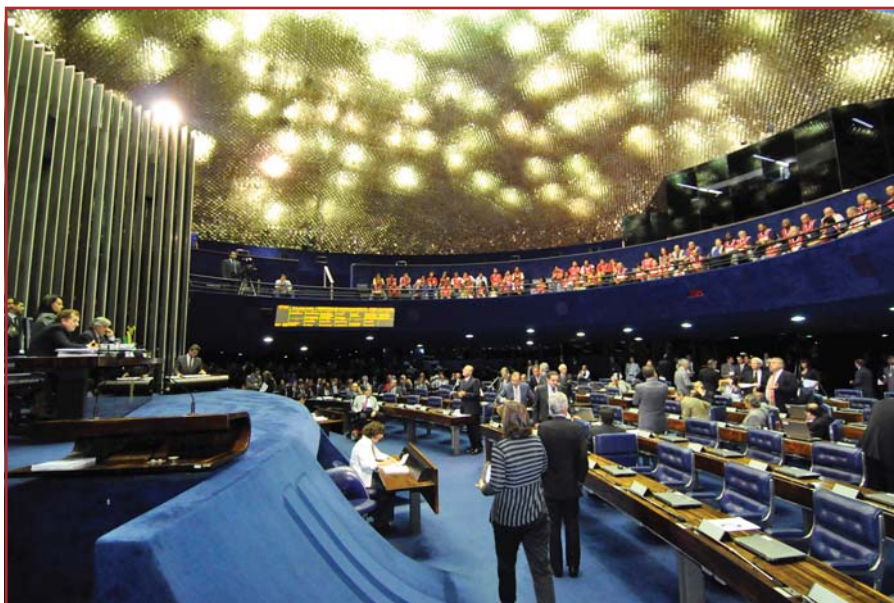
uma nova ordem de precedência para o recebimento, a ser ditada, não pela anterioridade no tempo da apresentação do precatório, mas por seu valor, de sorte a se dar preferência ao pagamento dos débitos de menor vulto, em detrimento dos representados por significativas quantias, cuja satisfação, é fácil prever, será postergada às calendas gregas. Teriam ainda preferência de liquidação, em prejuízo dos demais, os créditos cujos titulares se dispusessem a negociá-los, leiloando-os ou, como seria mais apropriado dizer, curvando-se a um verdadeiro constrangimento, a uma chantagem, em resumo assim enunciada: – Ou reduza drasticamente o valor de seu crédito ou não o receba. – Uma inaceitável dissonância aos princípios da legalidade e da moralidade da administração pública! É igualmente fácil prever a horda de abutres financeiros a pulular em torno dos famigerados precatórios e a oferecer aos indefesos credores os odiosos trinta dinheiros. E tudo sob patrocínio institucional!

Em que acabará importando tudo isso, na prática? Simplesmente em que os débitos da Fazenda, que não raro já levam décadas para serem satisfeitos, serão ainda mais “empurrados com a barriga”, como diz o vulgo. Os maus administradores – que os há tantos, hoje em dia – sentir-se-ão ainda mais à vontade para espezinhar direitos. E a justiça se fará pela metade ou por muito menos, limitando-se a uma mera e simbólica satisfação moral àquele de cujo direito se escarneceu, seguida da clássica e cínica declaração: – Devo, não nego, pago quando puder. – Declaração, não de um qualquer escroque, mas do próprio Estado! Importa dizer, por exemplo, que aquele que tenha tido a supina infelicidade de ver seu filho atingido e morto por bala perdida, imprudentemente disparada por policial, ainda mais infeliz se torne, ao ter simplesmente de amargar sua dor e esperar que, secadas suas lágrimas pela terra,

sucessores de uma segunda ou terceira geração posterior à sua recebam, depois de mais décadas ainda, a indenização e reparação respectiva. Importa dizer que venha a morrer sem ver a cor do dinheiro com que comprar os seus remédios a viúva cuja pensão haja sido ilegalmente reduzida. Importa, por fim, e em uma palavra, em – injustiça. E em escárnio à própria instituição da Justiça, em completo despre-

tado, edita? Não corresponderia àquela outra declaração de igual carga de desfaçatez: – Faça o que digo, mas não faça o que faço? – Não importaria, pois, a promulgação dessa infeliz emenda em direta afronta, para não falar em outros, ao referido princípio da ubiquidade da Justiça?

Vê-se bem que os senhores legisladores, confirmando tendência ultimamente verificada, ainda mais se divorciaram dos



Agência Senado

Senadores em sessão do Congresso Nacional: “legisladores se divorciam dos anseios de quem os elege e colaboram para a edificação de um Estado autoritário”

tígio do próprio Poder Judiciário, relegado ao papel de poder meramente decorativo. Importa, pois, em negação da própria democracia, que não se concebe sem um Poder Judiciário vigoroso que lhe dê suporte.

Ora, onde estaria a efetividade de tal Justiça? Não teria sido melhor, senhores legisladores; não teria sido melhor, senhores fazedores de emendas constitucionais ao gosto dos maus governantes; não teria sido mais prático que se estabelecesse de uma vez serem os entes públicos imunes à jurisdição? Ou seja: que nenhum cidadão pudesse mais demandar contra o Estado? E não corresponderia tal à completa negação do próprio Estado de direito? Sim, pois não é sua característica principal, não é de sua essência a autossubmissão às normas que ele próprio, Es-

anseios de quem os elege, colaborando com a edificação de um Estado assim autoritário. Esse monstro que promulgaram não é uma emenda constitucional digna de tal nome. É uma emenda denegatória do próprio espírito da Constituição! Mais do que emenda do calote, e menos até do que emenda, constituiu-se, isto sim, num tosco e ridículo remendo: o remendo incapaz de sequer disfarçar a vergonha nacional!

Vida longa aos maus governantes! E a justiça? Ora, a justiça...

*Manoel Alberto Rebêlo dos Santos é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e diretor-geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).*

# Judiciário intensifica ações rumo à meta 8

*Enfam se junta ao esforço e lança plano com iniciativas de ensino a distância para auxiliar escolas da magistratura a capacitar juízes em administração judiciária*



*Equipe da Enfam realiza a transposição do conteúdo de Administração Judiciária para o formato de Ensino a Distância: magistrados poderão fazer o curso pela internet*

Os magistrados brasileiros estão empenhados em cumprir a meta 8 do Judiciário. Vários juízes de diversas regiões já participaram de cursos de administração judiciária oferecidos por escolas da magistratura e por intermédio de parcerias firmadas entre a Enfam e essas instituições de ensino.

Como estabelecido pelos dirigentes dos tribunais do país em fevereiro passado, para atingir essa meta é necessário capacitar, até o final do ano, 50% da magistratura nacional (cerca de sete mil juízes) na disciplina. A tarefa não é fácil, mas necessária, uma vez que a falta de gestão é, segundo pesquisas recentes, uma das principais causas da morosidade no Judiciário.

A Enfam tem tido papel importante nesse contexto. Por ser responsável pela formação e aperfeiçoamento de juízes, ela vem dando suporte importante aos tribunais para auxiliá-los a atingir o percentual de magistrados a capacitar estabelecido na meta 8.

A partir do segundo semestre, as ações serão intensificadas pelas

instituições diretamente envolvidas no alcance da meta. A Enfam não ficará de fora e, seguindo diretriz fixada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de priorizar ações de Educação a Distância (EaD) para alcance da meta, já traçou plano de ação focado nessa metodologia.

A Enfam concluiu a elaboração dos conteúdos que integrarão as aulas em EaD. O curso será dividido em três módulos com 20 horas-aula cada, abrangendo gestão cartorária, gestão de pessoas e gestão financeiro-orçamentária. Os dois primeiros módulos serão obrigatórios e o terceiro, facultativo.

O material relativo aos módulos gestão cartorária e de pessoas ficou sob a responsabilidade dos colaboradores da Enfam, desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia e juiz Roberto Portugal Bacellar. O terceiro, gestão financeiro-orçamentária, foi produzido com a cooperação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), vinculado ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Todo o conteúdo relacionado ao curso está sendo transposto para o formato EaD. A partir deste mês

(julho), a Enfam disponibilizará para as escolas da magistratura federais e estaduais um "pacote" de arquivos digitais com o conteúdo do primeiro módulo do curso (gestão cartorária). Os arquivos relativos ao segundo e terceiro módulos estarão disponíveis no final dos meses de julho e agosto, respectivamente.

## **Parceria com escolas da magistratura**

Parceiras da Enfam, as escolas da magistratura, de posse desses arquivos, poderão oferecer o curso diretamente aos magistrados vinculados às respectivas regiões por meio de seus sítios eletrônicos ou de outras plataformas tecnológicas.

Um requisito fundamental para a instalação dos conteúdos pelas escolas parceiras é dispor do Moodle, ambiente virtual de aprendizagem que está sendo utilizado pela Enfam para alocação e desenvolvimento das aulas. Os tribunais e escolas que quiserem obter informações sobre a plataforma e outros aspectos técnicos do curso de administração devem entrar em contato com o Núcleo de Educação a Distância da Enfam pelo endereço eletrônico: [enfam@stj.jus.br](mailto:enfam@stj.jus.br).

A Enfam também oferecerá diretamente o curso de administração judiciária por meio da Escola Virtual que será alocada em seu sítio na internet: [www.enfam.stj.jus.br](http://www.enfam.stj.jus.br). A Escola Virtual entrará em operação em julho, já com alguns treinamentos disponíveis.

As primeiras turmas serão constituídas por juízes que atuarão como tutores. Esses magistrados, indicados pelas escolas da magistratura, ficarão responsáveis por mediar as interações dos participantes nos fóruns de discussão virtuais que serão criados no decorrer das aulas. A partir do início de agosto, após concluída a capacitação dos tutores, o curso deverá ser aberto aos demais magistrados.



## Participantes de cursos de administração reconhecem importância do assunto para cotidiano forense

O auxílio prestado pela Enfam aos tribunais e às escolas da magistratura estaduais e federais no contexto da meta 8 não se restringe a disponibilizar os conteúdos das aulas de administração judiciária. A Escola Nacional vem firmando parcerias com essas instituições, que estão permitindo a realização de cursos presenciais da disciplina a magistrados de diferentes estados.

O primeiro curso sobre o assunto fruto dessas parcerias foi realizado em maio passado, em São Paulo, para magistrados federais. O segundo ocorreu em Brasília, no final de junho, e foi destinado a magistrados dos tribunais de justiça do Distrito Federal, Pará e Pernambuco e do Superior Tribunal Militar (STM).

Os cursos foram realizados, respectivamente, nas sedes da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região (Emag) e do Instituto Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro (Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios), parceiras da Enfam na iniciativa. As aulas foram ministradas pelo desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia e pelo juiz Roberto Portugal Bacellar (conteudistas da Enfam).

Os dois cursos presenciais foram bem avaliados pelos magistrados participantes, que compreenderam a importância dos conteúdos apreendidos para a sua atividade profissional nas comarcas e varas onde atuam. “O curso deveria ter caráter obrigatório para todos os magistrados, pois traz uma visão que a maioria deles não possui: a do administrador”, opina Fabrício Fontoura Bezerra, juiz titular da 10.<sup>a</sup> Vara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDF).

Para ele, seja substituto ou titular, todo juiz administra uma verdadeira “empresa”, tamanhas são as situações cotidianas, os problemas de material e pessoal e outros aspectos com que precisa lidar em



Agência BG Press

Membro do Conselho Superior da Enfam, o desembargador Marcos Alaor Grangeia, fala aos magistrados durante curso de Administração Judiciária realizado em Brasília

seu trabalho. Embora tenha considerado a carga horária um pouco extensa, Bezerra avaliou positivamente o curso no TJDF. “Estou com várias ideias colhidas dos ensinamentos obtidos aqui”, diz.

Para o desembargador do TJDF Flávio Rostirola, o curso é um exemplo de “estudo da modernidade” do Judiciário. Ele afirma que a iniciativa tem o claro objetivo de fazer com que os magistrados tomem medidas para favorecer o jurisdicionado com uma prestação mais célere, de excelência. “Uma Justiça mais próxima da sociedade”, afirma.

Na opinião do desembargador, por se tratar de um curso amplo, com densidade de conhecimento grande, deveria ter uma carga horária maior, que permitisse explo-

ração mais detalhada das matérias abordadas. “Mas isso, nós sabemos, demanda uma disponibilidade muito grande de tempo para os magistrados, o que é muito difícil”, conclui.

A juíza Wannessa Dutra Carlos, substituta da Terceira Vara de Família de Ceilândia (DF), considerou o curso uma ótima oportunidade para “abrir a mente” dos magistrados para outras áreas e para novas possibilidades. “Utilizar o que adquirir e me atualizar sobre as questões abordadas vai fazer uma grande diferença não só no meu trabalho, mas em minha vida também”, afirma, elogiando a iniciativa da Enfam de se aproximar dos magistrados com o objetivo de melhorar a atuação desses profissionais.

“

***O curso deveria ter caráter obrigatório para todos os magistrados, pois traz uma visão que a maioria deles não possui: a do administrador***

Fabrício Fontoura Bezerra, juiz titular da 10.<sup>a</sup> Vara Cível do TJDF

”

# A decisão da ADI 3330 à luz do princípio da parcialidade positiva do juiz

por Artur César de Souza

**A**s questões prioritárias (nucleares) que capturam a atenção dos estudiosos neste momento, e que possivelmente dominarão todo o horizonte processual constitucional do Século XXI, circulam por uma ampla faixa geral e comum a todos os países e se desdobram em um elenco integrado por: “- *privilegiar su rol instrumental – de servicio – en el núcleo de la persona (principal referencia del Derecho), con base en la pauta guía de la solidaridad y dimensión social; [...]. - reconocer que el hallazgo inteligente de las respuestas será la conclusión de un método interdisciplinario [...].*”<sup>1</sup>

Esse método interdisciplinar, fundamentado numa perspectiva humanística do processo civil ou penal, recomenda a aplicação do denominado princípio da *parcialidade positiva do juiz*, que nada tem a ver com a denominada *parcialidade negativa do juiz*.

O princípio do *juiz positivamente parcial*, que garante o reconhecimento das diferenças sociais, econômicas, culturais das pessoas envolvidas na relação jurídica processual, tem por fundamento a concepção ética filosófica da *racionalidade do outro*, desenvolvida pelos filósofos Enrique Dussel e Emmanuel Lévinas.

A *parcialidade positiva do juiz* é um princípio consubstanciado na ética material, isto é, no sentido de que o juiz, durante a relação jurídica processual, reconheça as diferenças sociais, econômicas e culturais das partes e pautar sua decisão com base nessas diferenças, humanizando o processo civil ou penal.

Muito embora o postulado de uma nova leitura do princípio da (im)parcialidade do juiz possa dar a impressão de uma mera construção teórica e acadêmica, o certo é que os tribunais, há muito tempo, estão aplicando, mesmo que inconscientemente, o *princípio da parcialidade positiva do juiz* “con

*base en la pauta guía de la solidaridad y dimensión social”.*

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3330, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEM) contestou a Medida Provisória n.º 213/2004, que instituiu o Programa Univer-

ainda, que o art. 10 da Lei n.º 11.096/2004 não poderia definir como instituição de ensino superior de natureza beneficente de assistência social somente aquelas que oferecessem, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para alunos cuja renda mensal *per capita* não fosse superior a um salário mínimo e meio por mês. Observa-se que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na aludida ADI, além de ser motivada pela perspectiva dogmática da imunidade e da isenção tributária ou mesmo sob a ótica da *igualdade*, assim como em relação ao conceito dogmático de entidade beneficente e social, de certa forma também levou em consideração as diferenças sociais e econômicas dos alunos que ingressam nas universidades brasileiras.

O caso apresentado, sob o aspecto filosófico, rompe em definitivo com o princípio de constituição da autonomia da ciência jurídica, pois apresenta uma solução que insere no âmbito da hermenêutica jurídica fatores que estão à margem da dogmática jurídica e que preconizam uma efetiva relação interdisciplinar na construção de solução do caso concreto.

A dogmática jurídica – consistente na atividade reflexiva sobre um dado objeto, no caso o Direito positivo, e numa atividade lógico-formal dedutiva –, preocupada em organizar o sistema normativo, tem tido comensuráveis problemas quando da concretude realista do direito na ordem social, econômica, cultural. Ela é incapaz de oferecer pautas de atuação diante da complexidade das sociedades modernas.

A dogmática jurídica não pode mais permanecer enclausurada num mundo à parte da filosofia, da economia, da sociologia, da psicologia e de todas as demais ciências humanas que compõem o universo do saber.

Deve-se olhar a solução do caso concreto para além dos limites da ciência jurídica, pois somente des-

“

***A parcialidade positiva do juiz é um princípio consubstanciado na ética material, isto é, no sentido de que o juiz, durante a relação jurídica processual, reconheça as diferenças sociais, econômicas e culturais das partes e pautar sua decisão com base nessas diferenças, humanizando o processo***

”

sidade Para Todos (PROUNI), alegando, em síntese, discriminação entre cidadãos brasileiros, uma vez que a todos os alunos do curso superior devem ser outorgados os mesmos direitos. Afirmou,

ta maneira poderão ser localizados os reais e efetivos fundamentos jurídicos e extrajurídicos (morais) que conduzirão à solução do caso concreto e à concepção filosófica da justiça da decisão.

Constata-se que a solução proposta pelo STF na ADI 3330 não está adstrita ou delimitada apenas aos critérios exclusivamente jurídicos, mas também aos critérios voltados para a humanização do processo, mediante a incidência de uma filosofia ética de *concretude da vida humana*.

Rompe-se com a perspectiva meramente formal da justiça da decisão, pois a *concretude da vida humana* passa a ser o fundamento filosófico legitimador da decisão judicial.

Percorre-se um caminho diametralmente oposto daquele traçado por Elio Fazzalari, que, ao analisar a questão da imparcialidade do juiz, peremptoriamente afirmou que não pode o juiz, na relação jurídica processual, reconhecer o "Outro", reconhecer sua debilidade econômica, cultural, social ou mesmo psicológica, pois, se assim proceder, poderá produzir possíveis decisões iníquas.<sup>2</sup>

Apesar da admiração e do respeito que se deve ter pelo trabalho

intelectual do eminente jurista italiano, não se pode deixar de considerar que sua visão está inserida na totalidade racional da Europa continental, o que favorece a postulação de um juiz totalmente divorciado da análise pragmática das necessidades e das precariedades humanas e a perspectiva de uma leitura da imparcialidade apenas no âmbito abstrato e meramente formal.

Realçando-se as particularidades sociais e econômicas, especialmente as desigualdades materiais da América Latina, não se pode permanecer numa visão meramente formal e abstrata da imparcialidade do juiz. Diante desses aspectos materiais, há necessidade de reconhecer a "alteridade do Outro", como o fez, sob o aspecto filosófico, a decisão proferida pelo STF na ADI 3330.<sup>3</sup>

Visualiza-se um pressuposto ético de que "[...] o fundamento do direito consiste numa especificação da racionalidade enquanto exterioridade".<sup>4</sup>

A ética, como ciência normativa da conduta humana, é, portanto, o pressuposto fundante da "parcialidade positiva" encontrada na decisão acima referida, uma vez que essa ciência comportamental não se satisfaz com a mera descrição da conduta do ser humano. Usual-

mente, aspira-se a que o comportamento humano siga determinadas diretrizes consideradas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

É na ética como ciência normativa que se irá estabelecer uma nova leitura para (im)parcialidade do juiz a fim de justificar um comportamento que leve em consideração as *diferenças sociais, econômicas, culturais* daqueles que participam da relação jurídica processual civil ou penal ou possam ser afetados por ela.

Recomenda-se uma conduta ética universal do juiz na relação jurídica processual, de maneira que tal conduta reconheça as necessidades das vítimas de um sistema totalizador e, a partir dessas vítimas, possa promover um equacionamento racional visando a um processo justo e equo.<sup>5</sup>

*Artur César de Souza é juiz federal da Vara de Execuções Fiscais em Londrina – PR, doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-doutor pela Universidade Estatal de Milão – Itália, pela Universidade de Valência – Espanha e pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.*

## NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

<sup>1</sup> MORELLO, Augusto. *El proceso justo*. Buenos Aires: Abeledo – Perrot, 1994. p. 625 e 626.

<sup>2</sup> "Potrebbe sembrare al profano o all'osservatore superficiale che al giudice incomba almeno di sopperire alla debolezza del non abbiente. Ma no è così. La Carta fondamentale è chiarissima nel volere che a quel cittadino siano forniti, mediante appositi istituti, mezzi d'assistenza per agire e difendersi in giudizio; ma, proprio per questo, essa non consente che, in difetto di mezzi e permanendo l'inadempienza costituzionale dello Stato, il giudice manifesti una qualsiasi parzialità nei confronti del non abbiente: secondo la Costituzione questi deve comparire davanti a lui già munito dell'usbergo che lo metta al sicuro dalla sua stessa debolezza e che renda omnimamente superflui poteri, per così dire supplementari, del giudice in di lui vantaggio.

[...].

Chè, se invece la norma sostanziale non contempli o non supplisca a quella debolezza, il giudice non può, in sede di giudizio di diritto, abbandonarsi al dubbio o cedere alla tentazione di scegliere, come metro di giudizio, un altro valore (o, più semplicemente, la propria personale valutazione); nè può travisare quella norma.[...]" (FAZZALARI, Elio. La imparzialità del giudice. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova: Cedam, n. 2, p. 197-199).

<sup>3</sup> "La alteridad para E. Levinas no es un concepto abstracto, sino un momento estructural del sentir humano. El yo y la libertad se alzan en esta específica sensibilidad humana por la que el otro es otro antes que concepto. La noción idealista de sujeto sólo es posible desconociendo que 'el mundo sensible desborda la libertad de la representación'. El rostro, el caracara son expresiones plásticas de una alteridad insalvable e irreductible del sentir humano. Esta alteridad es precisamente el fundamento de la ética" (COROMINAS, Jordi. *Ética primera* – Aportación de X. Zubiri al debate ético contemporáneo. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000, p. 92).

<sup>4</sup> LUDWIG, Celso Luiz. *Formas da razão* – racionalidade jurídica e fundamentação do Direito. Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor no Curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997, p. 208.

<sup>5</sup> O conteúdo material também faz parte do pensamento de Pietro Barcellona, nos seguintes termos: "*Bastaría con que el jurista se limitase a salir del círculo mágico de sus fórmulas abstractas, del cerrado horizonte de las normas, y afrontarse directamente el problema de los contenidos materiales de la justicia. Pero actuando de esta forma, está claro, debería renunciar a la aparente esterilidad axiomática de sus construcciones, a la indiferencia ante los valores, a la neutralidad frente a los conflictos. Debería sumergirse en la política, en la ética, en la práctica*" (BARCELLONA, Pietro; HART, Dieter; MÜCKENBERGER, Ulrich. *La formación del jurista* – capitalismo monopolístico y cultura jurídica. Madrid: Editorial Civitas S.A., 1993, p. 44).

## Cursos oferecidos pela Escola Nacional são bem avaliados por participantes

Os cursos oferecidos pela Enfam destinados à formação de multiplicadores têm tido boa avaliação por parte dos magistrados. Em geral, os eventos têm alcançado ótimos níveis de satisfação, como demonstram os resultados das avaliações de reação realizadas pela Escola Nacional com os participantes.

Em sua grande maioria, os magistrados se dizem satisfeitos ou totalmente satisfeitos com os cursos, o que demonstra que a Enfam tem seguido um caminho correto nas ações de qualificação dos juízes.

do qual a Escola faz correções de rumo e aprimora suas iniciativas no campo do aperfeiçoamento dos magistrados. Elas servem para medir o nível de satisfação em relação ao curso ou evento promovido, tanto em relação à organização e à aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos quanto ao suporte e ao desempenho do palestrante ou instrutor.

Embora avaliem bem as ações da Escola, os magistrados também têm sugerido melhorias de alguns pontos relacionados aos cursos e eventos. De forma geral, os juízes têm pleiteado o envio antecipado

## Selo Enfam gera bons frutos a escolas premiadas

O Prêmio Selo Enfam já está gerando bons frutos para as instituições de ensino por ele contempladas. A Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), vencedora da primeira edição da iniciativa, reconhece que o Selo deu maior visibilidade à instituição.

Segundo os dirigentes da escola paranaense, as consequências são bastante positivas. Primeiramente – afirmam – houve maior motivação do corpo docente e do discente, de funcionários e da própria direção pelo reconhecimento do esforço empreendido pela entidade.

Além disso, garantem que outras instituições de ensino passaram a procurar a Escola com o objetivo de realizar novas parcerias e convênios. A EMAP informa também que, desde o recebimento do Selo, procurou melhorar o sistema de avaliação dos magistrados cursistas.

Criado em 2009, o Prêmio Selo Enfam, com abrangência nacional, tem o objetivo de estimular as escolas estaduais e federais da magistratura a adotarem práticas de excelência no processo de ensino e aprendizagem. O estímulo se dá pelo reconhecimento do trabalho realizado por essas instituições e pela disseminação e troca de experiências bem-sucedidas nessa seara.

Na edição passada, além de premiar a EMAP, a comissão julgadora concedeu menção honrosa ao Instituto Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro – Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. A distinção foi motivada pelo bom nível apresentado pela instituição na avaliação de suas práticas de ensino nos cursos de aperfeiçoamento de magistrados.

A comissão julgadora do Prêmio estuda a possibilidade de instituir novas linhas de premiação para as próximas edições. O edital relativo à Edição 2010/2011 do Prêmio deverá ser divulgado até setembro deste ano.



Magistrados assistem à aula de Administração Judiciária em São Paulo: resultado das avaliações é utilizado pela Enfam para aprimorar aspectos diversos relacionados aos cursos

“A Enfam é uma realidade jovem, mas já tem contribuído bastante com esse papel de formação e aperfeiçoamento de magistrados”, diz Océlio Nobre, juiz da comarca de Axixá, no Tocantins.

Participante do curso de Sociologia Judiciária promovido pela Enfam no início de junho, em Brasília, Nobre ressalta a importância dos cursos realizados pela Escola para a atualização dos juízes. “Ela (Enfam) vai ser a principal responsável por evitar que o magistrado que adquiriu uma formação há 20 anos traga a mesma conjuntura da época para julgar os casos de hoje”, afirma.

As avaliações de reação são um valioso instrumento por meio

do material didático distribuído nos cursos, o aumento da carga horária e também mais espaço para discussões, para compartilhamento de experiências e para o desenvolvimento de atividades práticas.

Para a coordenadora acadêmica da Enfam, Cinthia Leitão Dias, as sugestões feitas pelos magistrados cursistas são de grande valia para o aprimoramento dos trabalhos da escola, que almeja alcançar níveis de excelência em diversos aspectos relacionados aos cursos ofertados. “Nós estamos bastante atentos a essas sugestões e, na medida do possível, temos incorporado muitas delas em nossas atividades”, diz.

## Conselho Superior discute ações institucionais



Conselheiros da Enfam em reunião presidida pelo diretor-geral, ministro Felix Fischer (ao fundo)

O Conselho Superior da Enfam reuniu-se no último dia 10 de junho, em Brasília. Na pauta do encontro, o primeiro realizado na gestão do ministro Felix Fischer, novo diretor-geral, constaram o plano de trabalho e aspectos relacionados às atribuições da Escola.

A reunião contou com a participação efetiva de todos os nove integrantes do colegiado. Eles foram atualizados sobre as atividades realizadas pela Enfam e receberam informações sobre as ações previstas para este ano. Os conselheiros também receberam infor-

mações que irão subsidiá-los no exame de questões relacionadas aos cursos e ao modelo educacional da Escola.

O diretor-geral informou no encontro que, a partir de agora, as reuniões do Conselho serão periódicas. A próxima reunião do colegiado ficou marcada para o dia 13 de agosto próximo.

O Conselho é responsável pela formulação de diretrizes básicas para o ensino, o planejamento anual e a supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas da Escola.

## Escola elabora seu modelo educacional

A Enfam divulgará em breve, para conhecimento de toda a magistratura e da comunidade jurídica em geral, uma de suas mais importantes iniciativas institucionais. Trata-se de seu modelo educacional, que delineará os fundamentos essenciais da atuação da Escola no campo da formação e do aperfeiçoamento dos magistrados brasileiros.

Elaborado sob a coordenação da professora da Universidade de Brasília (UnB), doutora em psicologia social e do trabalho, Gardênia Abbad, o modelo tem caráter normativo e orientador das ações e práticas pedagógicas das escolas da magistratura.

O modelo foi elaborado com base na literatura especializada em Treinamento, Desenvolvimento e Educação em Organizações e Trabalho (TD&E). Para sua concepção também foram utilizados resultados de pesquisas realizadas no âmbito da educação corporativa, além da análise de documentos de gestão da própria Enfam.

Desenhado para atender às diferentes características culturais e regionais do Judiciário brasileiro, o modelo tem os objetivos, entre outros, de definir os princípios filosóficos e educacionais e os eixos estruturantes que orientarão as ações de formação. Pretende também organi-

## Agenda

Confira os próximos cursos e eventos da Enfam:

### Curso de Mediação e Técnicas Autocompositivas

Data: 2 a 4 de agosto

Local: Cuiabá (MT)

Público-alvo: Juízes estaduais

Informações: [eventos.enfam@stj.jus.br](mailto:eventos.enfam@stj.jus.br), tel: (61) 3319-9019

### Curso de Formação de Multiplicadores em Ética Profissional do Juiz

Data: 5 e 6 de agosto

Local: Brasília (DF)

Público-alvo: Juízes estaduais e federais

Informações: [eventos.enfam@stj.jus.br](mailto:eventos.enfam@stj.jus.br), tel: (61) 3319-9019

### Colóquio Brasil/EUA de Administração Judiciária

Data: 18 a 20 de agosto

Local: Manaus (AM)

Público-alvo: Juízes estaduais e federais

Informações: [enfam@stj.jus.br](mailto:enfam@stj.jus.br), tel: (61) 3319-9979 ou 3319-9983

### Curso de Mediação e Técnicas Autocompositivas

Data: 23 a 25 de agosto

Local: Manaus (AM)

Público-alvo: Juízes estaduais

Informações: [eventos.enfam@stj.jus.br](mailto:eventos.enfam@stj.jus.br), tel: (61) 3319-9019

zar a estrutura curricular da formação dos magistrados, assim como sistematizar as áreas de atuação da Enfam a partir do alinhamento de seus objetivos institucionais.

O modelo define, ainda, em documento anexo, o Plano Didático-Pedagógico da Enfam. Esse plano contém as diretrizes técnico-metodológicas para planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das ações educacionais da Escola.

O texto final do modelo educacional já passou pelo crivo da área técnica da Enfam e agora será submetido à aprovação e validação do Conselho Superior de Escola.

# Aperfeiçoamento no exterior

*Convênios entre Enfam e instituições de outros países viabilizam oportunidades de estudo para magistrados brasileiros*

**A** Enfam mantém relações bilaterais e acordos de cooperação técnico-científica com instituições internacionais com o objetivo de intercambiar conhecimentos, informações e experiências na área do ensino jurídico. Por meio desses convênios, os magistrados do Judiciário brasileiro têm a possibilidade de se aperfeiçoar no exterior por intermédio da Escola Nacional.

As oportunidades se estendem aos servidores do quadro técnico das escolas da magistratura, que podem aprimorar seus conhecimentos em cursos específicos oferecidos pelos parceiros da Enfam.

Por integrar a Rede Ibero-americana de Escolas Judiciais (RIAEJ), a Enfam divulga os cursos realizados pelos Estados-membros da entidade, que disponibilizam inscrições para magistrados de outros países. A RIAEJ é um organismo voltado para cooperação, alinhamento e apoio recíproco entre as escolas judiciais e os centros públicos de capacitação judicial da América Latina e da Península Ibérica.

As oportunidades de intercâmbio para magistrados abrangem as diversas áreas da formação jurídica. São cursos e programas que tratam desde disciplinas como ética judicial até seminários no campo do direito penal, processual penal e ambiental.

Os cursos são oferecidos nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância, por meio de videoconferência. Os requisitos para admissão variam. Alguns institutos traçam o perfil desejado de magistrado e estipulam domínio do idioma utilizado durante o curso (veja quadro na página ao lado).

Entre as instituições com as quais a Enfam possui acordo de cooperação técnica figuram a Escola Judicial do Conselho-Geral do Poder Judiciário do Reino da Espanha, a Escola Judicial Edgar Cervantes Villalta, da Costa Rica, e a Escola



*Juizes brasileiros participantes de curso oferecido pela Escola Nacional da Magistratura da França: instituição que possui programa permanente de capacitação com vagas para estrangeiros*

Nacional da Magistratura da França (ENM).

A Enfam também divulga para as escolas da magistratura os cursos oferecidos pela Fundação Centro de Educação a Distância para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (CEDDET), instituição criada pelo Ministério da Economia e Fazenda da Espanha e pelo Banco Mundial, que realiza cursos regularmente. Os interessados podem obter informações no endereço eletrônico da Fundação: [www.ceddet.org](http://www.ceddet.org).

A ENM, da França, possui um programa permanente de capacitação de juizes e serventuários em disciplinas diversas, com destinação de vagas para alunos de outros países. Nos cursos oferecidos pela ENM, as despesas com inscrição, viagem e estadia devem ser pagas pelos participantes e/ou pela respectiva escola da magistratura. Já outras instituições oferecem ajuda de custo parcial ou integral.

A juíza Valéria Caldi, titular da 8ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, atesta a validade e a importância do intercâmbio de magis-

trados brasileiros com instituições de outros países. A juíza participou de curso sobre investigação econômica e financeira na França.

Para a magistrada, esse tipo de intercâmbio com instituições do exterior é essencial, pois permite aprimorar a prática judicante de quem participa dos cursos. "A aplicabilidade dos conhecimentos na prática profissional representa um ganho para a instituição, para o Judiciário", explica.

O juiz Carlos Gustavo Direito, titular da Vara da Fazenda Pública da Capital do Rio de Janeiro, que também esteve presente no curso francês, afirma: "A comparação de sistemas jurídicos ajuda na melhoria do nosso próprio sistema".

Para se candidatar às vagas abertas é necessário atender aos requisitos impostos pela instituição que realizará o curso. A Enfam se coloca à disposição, por intermédio de seu endereço eletrônico, [enfam@stj.jus.br](mailto:enfam@stj.jus.br), para esclarecimento de informações não disponíveis nos sítios das entidades promotoras dos cursos.

## Confira os cursos em outros países com inscrições abertas

CURSO	PERÍODO	LOCAL	IDIOMA	PRAZO PARA INSCRIÇÕES	INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES	CUSTOS
Desafios y Oportunidades en la Valorización de la Prueba en los Juicios Orales Acusatorios	02 e 03/09	Santiago/ Chile	Espanhol		www.cejamericas.org	A instituição arcará com materiais para o curso e com alimentação. O aluno deve responsabilizar-se pelas despesas com passagens, alojamento e traslado
Formation de Formateurs	04 a 15/10	Bordeaux/ França	Francês	06/09	www.enm.justice.frenm-info-di@justice.fr	€1300 por pessoa para toda a formação
Politiques d'Harmonisation des Jurisprudences et d'Aide a la Décision des Cours Suprêmes	05 e 06/10	Paris/ França	Francês	15/09	www.enm.justice.frenm-info-di@justice.fr	€300 por pessoa, por curso
La Justice Penale Internationale	11 a 14/10	Paris/ França	Francês ou Inglês	15/09	www.enm.justice.frenm-info-di@justice.fr	€800 por pessoa, por curso
Le Role de la Justice dans la Moralisation de la Vie des Affaires	25 a 29/10	Paris/ França	Francês ou Árabe	06/09	www.enm.justice.frenm-info-di@justice.fr	€980 por pessoa, por curso
Reflexiones sobre la Formación de Jueces en Iberoamerica (exige experiência em capacitação judicial)	02 a 12/11	Barcelona /Espanha	Espanhol	15/07	www.aecid.es/pidte	Ajuda de custo para alojamento e manutenção; reembolso de passagens aéreas (*)
Jurisdicción Social y el Nuevo Derecho del Trabajo(exige experiência em capacitação judicial)	08 a 26/11	Barcelona /Espanha	Espanhol	15/07	www.aecid.es/pidte	Ajuda de custo para alojamento e manutenção; reembolso de passagens aéreas (*)
Derecho Mercantil (exige experiência em capacitação judicial)	15/11 a 03/12	Barcelona /Espanha	Espanhol	15/07	www.poderjudicial.es	Ajuda de custo para alojamento e manutenção; reembolso de passagens aéreas (*)
L'enquête Economique et Financière	15 a 26/11	Paris/ França	Francês	15/10	www.enm.justice.frenm-info-di@justice.fr	€980 por pessoa para toda a formação
Le Traitement Judiciaire du Terrorisme	13 a 17/12	Paris/ França	Francês ou Inglês	29/10	www.enm.justice.frenm-info-di@justice.fr	€980 por pessoa, por curso

(\*) Será possível a participação de magistrados que queiram arcar com os custos do curso e possuam o perfil exigido. Nesse caso, os interessados devem contatar diretamente a Área de Relações Externas e Institucionais da Escola Judicial Espanhola, mediante comunicação dirigida ao endereço eletrônico [noemi.arenas@cgpj](mailto:noemi.arenas@cgpj), referindo-se à "Participação cursos AIA", e aguardar confirmação de suas solicitações. A participação ficará condicionada à autorização da Escola Judicial da Espanha.

# Pesquisa e realidade forense

*Enfam apresenta a escolas parceiras as linhas gerais de sua proposta de modelo de pesquisa jurídica baseado nas necessidades efetivas dos magistrados*

Uma das principais competências da Enfam é fomentar pesquisas e estudos com o objetivo de aprimorar os serviços judiciários e a prestação jurisdicional. Para concretizar essa atribuição, a Escola instituiu, em março de 2009, por intermédio da Portaria n.º 1, o Núcleo de Pesquisa Jurídica (NUPEJ) com o propósito central de criar as condições necessárias à realização de pesquisas por magistrados brasileiros.

No último dia 2 de junho, a Enfam realizou, na cidade do Rio de Janeiro, *workshop* com representantes de parte das escolas da magistratura federais e estaduais, para apresentar e discutir com essas instituições parceiras sua proposta de estruturação de Núcleos de Pesquisa Jurídica (NUPEJs) nos estados.

A ideia da Escola Nacional é padronizar os procedimentos dos NUPEJs em todo o país, assim como estimular os magistrados a se engajarem nas atividades de pesquisa com o objetivo de obter soluções concretas para problemas observados no cotidiano da atividade jurisdicional.

Durante o *workshop*, o coordenador científico do NUPEJ, desembargador Rogério Gesta Leal, realizou uma exposição sobre a proposta de modelo de pesquisa jurídica que vem sendo desenvolvida pelo Núcleo no âmbito da Enfam.

Denominado Pesquisa Interativa e Induzida por Casos Concretos, o modelo parte do pressuposto de que os temas para pesquisa devem ser escolhidos a partir de necessidades reais da jurisdição. Dito de outro modo, os temas que serão objeto de pesquisa devem estar relacionados a questões enfrentadas pelos magistrados em seu cotidiano forense local ou regional.

Segundo o desembargador, o primeiro passo, no contexto desse modelo, é o mapeamento dos temas que serão objeto de pesquisa, a partir da resposta a um questionamento simples: por que esses assuntos ensejam a investigação? Por causa do volume das demandas? Em razão de seus impactos sociais, econômicos ou ambientais?



*Desembargador Rogério Gesta Leal (E) expõe proposta do modelo de pesquisa jurídica da Enfam para os participantes do workshop sobre o assunto, realizado no Rio de Janeiro*

Uma vez eleitos os temas, Leal sugere a adoção, ao longo da pesquisa, do formato de estudo de caso proposto pela Enfam. O passo seguinte é o que ele designa de organização executiva, momento em que são definidos as etapas e os fins da pesquisa.

## Formação continuada

O modelo interativo, segundo o desembargador, parte da ideia de que a pesquisa jurídica não pode estar restrita ao interesse do pesquisador individualmente, mas, desde o início, deve apresentar resultados sociais e institucionais, além de englobar o maior número possível de pessoas.

Em sua avaliação, a pesquisa nos moldes da Enfam deve gerar formação permanente e continuada para a magistratura. Seus resultados, e mesmo o processo de construção do conhecimento, de-

vem ser compartilhados com os demais magistrados por meio de seminários, *workshops*, conferências, práticas jurisdicionais novas e artigos científicos. Tudo isso com o intuito de qualificar a formação dos juízes e encontrar soluções para problemas concretos da realidade jurisdicional.

Em sua exposição, Leal demonstrou ainda os elementos estruturantes que devem estar presentes nos projetos de pesquisa, tais como tema, hipótese, justificativa e metodologia.

No decorrer dos debates, foi proposta a criação de comitês de admissibilidade dos projetos e de avaliação dos magistrados nas ações decorrentes da pesquisa jurídica. Também foram discutidas alternativas de mensuração do tempo destinado à pesquisa para a formação continuada.

*Conheça o detalhamento da proposta de modelo de pesquisa jurídica da Enfam acessando texto sobre o assunto no sítio da Escola na internet: [www.enfam.stj.jus.br](http://www.enfam.stj.jus.br), link textos e obras/artigos.*